

30 JUN 1987

Identificação criminal

See pag A-2

Embora possa parecer uma preocupação menor, a garantia de que a pessoa civilmente identificada não será submetida à identificação criminal — constante do anteprojeto apresentado pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher do Congresso constituinte — traz desdobramentos de considerável importância. Ainda que se questione sobre a oportunidade de se prever este ponto na futura Carta, o debate interessa.

A primeira das consequências, e também a de mais imediata percepção, é a de que a proposta implica em termos de enxugamento burocrático. Na hipótese deste princípio ser aprovado, toda a desnecessária rotina referente aos assentamentos de identificação no âmbito penal será suprimida. O simples registro civil — obtido com a expedição da cédula de identidade — bastará em qualquer ocasião.

Mas, sem dúvida, o aspecto mais

positivo desta providência seria o de pôr fim à corrupção branca, algo dissimulada mas inequívoca, que se verifica hoje — quase cotidianamente — nas delegacias de todo o país. Isto ocorre porque, ante a perspectiva de se ver indiciado em inquérito, até mesmo por ato culposo, o cidadão muitas vezes cede a uma verdadeira chantagem para se livrar do constrangimento que lhe é imposto. A eliminação desta formalidade não traria qualquer prejuízo à rotina policial ou às investigações, até mesmo pelo fato de ser absolutamente dispensável.

A proposta incluída no anteprojeto da comissão temática, apesar de específica — uma regra de processo e não necessariamente um princípio de ordem constitucional —, portanto, nada tem de irrelevante. De qualquer forma, é elogiável a preocupação dos constituintes com o tema. Se aprovada a mudança, haveria no país um avanço real no sentido de desburocratizar e moralizar a atividade da polícia.